

**27.4 Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da
Universidade Federal do Ceará – Campus Sobral**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS DE SOBRAL**

Este Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC), *Campus* de Sobral, encontra-se em consonância com os Art. 3º e Art. 41º, 42º e 100º do Estatuto da UFC e Capítulo I do Regimento Geral da UFC.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, *Campus* de Sobral, é o órgão consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela administração e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas do Curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo o Coordenador do Curso, o responsável no plano executivo.

Art. 2º As competências do Colegiado do Curso de Medicina são especificadas no Regimento Geral da UFC.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Medicina é composto:

I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;

II – pelo Vice-coordenador do Curso;

III – por dois docentes representantes de cada uma das unidades curriculares nucleares (Ciclo Básico, Mecanismos de Agressão e Defesa, Propedêutica Médica, Ciclo Clínico, Estágio Curricular Obrigatório, Assistência Básica à Saúde e Desenvolvimento Pessoal);

IV – por um representante técnico-administrativo;

V – pelos representantes estudantis do Curso, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes membros do Colegiado, sendo indicados pelo órgão representativo do

corpo discente ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares. (Redação do Art. 100 do Estatuto da UFC);

§ 1º Os mandatos dos membros docentes do Colegiado, especificados no inciso III deste artigo, são de três anos, permitidas reeleições e reconduções.

§ 2º Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.

§ 4º No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado.

§ 5º Na ausência do Coordenador do Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; e na ausência deste, será exercida pelo membro docente integrante do Colegiado, mais antigo do Curso.

Art. 4º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso seguirá a norma vigente na UFC (Resolução nº 2/CONSUNI de 01/02/16).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 5º As deliberações do Colegiado do Curso de Medicina serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias bimestrais será proposto anualmente pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado, tendo em vista o calendário pré-aprovado, serão convocadas por seu Presidente, por escrito, nominalmente, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail).

§ 3º As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito, nominalmente, e/ou por correio eletrônico, por seu Presidente ou atendendo a solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Todos os docentes do Curso, inclusive os não membros do Colegiado, deverão ser informados das convocações e das pautas, bem como terão acesso livre às atas aprovadas.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a maioria de seus membros (metade mais um).

§ 7º Não havendo quórum após o prazo de tolerância, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 8º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos. Pedidos de inclusão de pauta devem ser realizados com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, salvo quando forem de caráter urgente.

§ 9º Pedidos de inclusão de pauta durante a reunião ordinária poderão ocorrer somente no início da mesma, e com a aprovação dos membros do Colegiado.

§ 10º A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões e em sequência será feita a leitura da ata da reunião anterior.

§ 11º. Não havendo manifestações em contrário, a ata da reunião anterior será aprovada e subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

§ 12º. Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta e aprovação ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 13º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso.

§ 14º O docente ou estudante que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail), a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 15º Toda justificativa de falta deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião ordinária subsequente. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta não justificada (F) ao docente ou estudante no dia correspondente, caso contrário, será atribuída falta justificada (J) ao professor ou estudante no dia correspondente.

§ 16º O estudante que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a três alternadas no período de 12 meses, será destituído de sua função de representante.

A comunicação se dará em Reunião do Colegiado e através de ofício ao órgão representativo do corpo discente.

§ 17º O docente representante de unidade/eixo curricular que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a três alternadas no período de 12 meses, terá sua representação avaliada na próxima reunião do Colegiado do Curso, podendo ser suspenso do Colegiado (inclusive perdendo o direito a voto) durante as próximas 3 (três) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) do Colegiado. A comunicação se dará em Reunião do Colegiado e através de ofício.

§ 18º. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente ativo da UFC ou estiver cedido ou afastado da Instituição e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 19º. As reuniões do Colegiado poderão ser fonogravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que consentidas pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 6º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º Quando couber, o Presidente do Colegiado distribuirá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O processo deve ser protocolado junto à Coordenadoria do Curso até o quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 6º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, não ultrapassando 10 (dez) minutos, e no decorrer da própria reunião.

§ 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública.

§ 9º Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 10º. Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 11º. Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 7º Decisões *ad referendum* somente poderão ser tomadas pelo Presidente, Coordenador de Curso em casos excepcionais, com notório caráter de urgência, sendo as mesmas submetidas à aprovação na próxima reunião de Colegiado.

Art. 8º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente, Coordenador do Curso e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 9º Os casos omissos são decididos pelo Colegiado por maioria dos seus membros e integrarão este Regimento.

Art. 10 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina e homologação pelo Conselho do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral.

Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal
Sobral, 17 de Janeiro de 2024

Prof. Dr. Paulo Roberto Lacerda Leal
Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará
Campus de Sobral

Aprovado na reunião do Núcleo Docente Estruturante realizada no dia 08 de janeiro de 2024 e homologado no Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC), *Campus* de Sobral, em sua Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de Janeiro de 2024.

27.5 Regimento do Estágio Curricular Obrigatório

REGIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO – INTERNATO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório, também denominado apenas de Internato, é parte obrigatória integrante do currículo do Curso de Medicina, realizado, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parceria estabelecida com os sistemas de saúde municipais e estaduais, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014.

Art. 2º O objetivo do Estágio Curricular Obrigatório é proporcionar ao graduando a consolidação do conhecimento adquirido ao longo do curso, bem como o treinamento de habilidades clínico-cirúrgicas em ambiente real e de simulação.

Art. 3º O acompanhamento do aluno será realizado por docentes vinculados ao Curso de Medicina da UFC/Campus de Sobral, denominados Supervisores Didático-Pedagógico, ou por preceptores sob supervisão.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 4º A Coordenação do Internato é exercida pelo Vice Coordenador do Curso de Medicina que deve organizar o estágio em âmbito geral, definindo a alocação dos estagiários nos cenários de prática que estejam aptos para sua realização e definir o modelo de avaliação sistemática a ser adotado.

§ 1º O mandato do Coordenador do Internato será de 03 (três) anos e ocorrerá no mês de março no mesmo momento da eleição da Coordenação do Curso, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A Coordenação do Internato será auxiliada por um Vice-Coordenador, eleito pelo Colegiado do Internato. O mandato do Vice-Coordenador também será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição do Vice-